



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O município de Cafelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli nº 299, Centro, torna público, que realizará Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física interessadas em prestar os serviços de Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia, enquadrando-se na hipótese dos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como demais legislações aplicáveis.

Período de credenciamento: As inscrições para o credenciamento de serviços de Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia deverão ser protocoladas na Casa da Cultura, Praça Brasília, 187 - Centro, Cafelândia - PR, CEP 85.415-000, **no período de 29 de abril a 14 de maio de 2025**, no horário das 07h30min às 11h30 e das 13h30 às 17h00min.

Em conformidade com o Parágrafo Único, inciso I, do artigo 79 da Lei Federal 14.133/21, os interessados poderão protocolar suas inscrições durante todo o período de vigência do credenciamento. No entanto, as inscrições protocoladas a partir de 14 de maio serão consideradas como "*fila de espera*" e serão avaliadas apenas após a finalização das inscrições realizadas no primeiro período.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura. Haverá a possibilidade de prorrogação de acordo com a legislação vigente, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Cafelândia/PR, torna público a convocação de interessados para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessados em prestar serviços de Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia, de acordo com as necessidades do Município de Cafelândia/PR. O presente Edital contempla as oficinas, categorias e modalidades, com respectivos valores, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2. Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, especificando o número do item, considerando o valor unitário da hora (HORA AULA – 1 HORA – 60 MINUTOS), conforme tabela abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO	VALOR P/ HORA
01	PROFISSIONAL DE DANÇA CONTEMPORÂNEA E AFINS: Ensino médio e certificação em dança, com cursos específicos de no mínimo 02 anos. Atividades e responsabilidades: Planejar e ministrar aulas de Dança; desenvolver coreografias que explorem o potencial criativo e expressivo dos alunos, respeitando suas habilidades e particularidades; organizar apresentações culturais, incentivando a prática artística e o engajamento comunitário; avaliar o progresso dos alunos, fornecendo orientações construtivas para o aprimoramento artístico; garantir um ambiente seguro e inclusivo para a prática da dança.	R\$ 33,00 h/aula
02	INSTRUTOR DE TEATRO: Ensino médio e certificação em curso profissionalizante em Teatro -jogos teatrais ou com no mínimo 500 horas - e mais outros cursos voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica. Conhecimento em técnicas de interpretação, expressão corporal, improvisação e construção de personagens. Habilidade em roteiro, direção teatral e coordenação de apresentações cênicas. Capacidade de liderança, empatia e motivação de grupos diversos. Quando a competição ocorrer em Cafelândia, o instrutor/professor receberá o valor h/aula correspondente ao período dedicado a mesma. Atividades e responsabilidades: Ministrar aulas teóricas e práticas de teatro, abordando interpretação, improvisação, expressão corporal, dicção, criação de personagens e outros fundamentos da arte cênica; desenvolver oficinas de dramatização, jogos teatrais e dinâmicas de grupo para estimular a criatividade e a interação social; dirigir ensaios e preparar os alunos para apresentações públicas, mostras culturais e eventos escolares; elaborar roteiros, adaptar textos teatrais e orientar na criação de cenários e figurinos; incentivar o desenvolvimento da autoestima, comunicação verbal e não verbal dos participantes; organizar as atividades de forma inclusiva e respeitosa,	R\$ 33,00 h/aula



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	promovendo a integração e o respeito à diversidade.	
03	INSTRUTOR DE DESENHO: Ensino médio e certificação em/ ou cursos de desenho, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área, apresentar portfólio do trabalho. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de desenho, abordando fundamentos como linha, forma, proporção, perspectiva, sombreamento, texturas e composição; desenvolver técnicas de desenho artístico, ilustração, quadrinhos, caricatura e outras vertentes das artes visuais; orientar no uso de materiais diversos, como lápis grafite, lápis de cor, nanquim, carvão, pastel seco e oleoso, entre outros; estimular a criatividade e a expressão pessoal através de exercícios práticos e projetos artísticos; promover atividades que incentivem a observação, imaginação e interpretação artística.	R\$ 33,00 h/aula
04	INSTRUTOR DE XADREZ: Ensino médio e certificação em xadrez, arbitragem em xadrez, aprendizagem, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Comprovação de experiências na área de no mínimo três anos. Apresentar outros cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de no mínimo 400 horas. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de xadrez, abordando desde os conceitos básicos (movimentação das peças, regras do jogo) até estratégias avançadas (aberturas, táticas e finais de partida); ensinar técnicas de raciocínio estratégico, cálculo de variantes e análise crítica de partidas; desenvolver atividades que promovam o pensamento lógico, concentração, paciência e respeito ao adversário; organizar torneios internos, campeonatos escolares e eventos culturais relacionados ao xadrez.	R\$ 33,00 h/aula



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

05	INSTRUTOR CAPOEIRA: Ensino médio completo e certificação de graduação de instrutor de formação em capoeira reconhecida por entidade de capoeira (Associação, Grupo ou Federação); apresentar outros cursos que envolvam ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências de no mínimo cinco anos na área. Apresentar outros cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica, de no mínimo 400 horas. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de capoeira, abordando movimentos básicos (ginga, esquivas, golpes, acrobacias) e avançados, conforme o nível dos alunos; ensinar fundamentos históricos e culturais da capoeira, incluindo suas origens, significados e evolução enquanto manifestação cultural afro-brasileira; desenvolver aulas de musicalidade, abordando instrumentos típicos (berimbau, atabaque, pandeiro) e cantos tradicionais da capoeira; estimular valores como respeito, disciplina, cooperação e superação, utilizando a capoeira como ferramenta pedagógica; organizar rodas de capoeira, apresentações culturais e eventos comunitários.	R\$ 33,00 h/aula
06	INSTRUTOR DE OFICINA DE JOGOS, BRINCADEIRAS E PSICOMOTRICIDADE: Ensino médio e certificação em/ ou cursos de psicomotricidade, brincadeiras e jogos, e desenvolvimento infantil e outros cursos afim. Com comprovação de 01 ano de experiência na área. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de jogos, brincadeiras e psicomotricidade abordando desde os conceitos básicos, regras de jogos, desenvolver jogos e brincadeiras de raciocínio, atividades que promovam o pensar, a concentração, paciência e respeito aos colegas;	R\$ 33,00 h/aula
07	INSTRUTOR DE ARTESANATO: Ensino médio completo e com certificação em/ ou cursos de artesanatos, pintura em tecido, tela, e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área com experiência mínima de 01 ano de atuação na área.	R\$ 33,00 h/aula



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de artesanato, pintura em tecido livre e com stencil, artesanato com recicláveis, abordando linha, forma, proporção, perspectiva, sombreamento, texturas e composição; desenvolver técnicas de desenho artístico, estimular a criatividade; promover atividades que incentivem a observação, e a imaginação.	
08	INSTRUTOR DE OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS : Ensino médio e certificação em/ ou cursos de cotação de histórias, literatura, brincadeiras e jogos, psicomotricidade para o desenvolvimento infantil, e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de contação de histórias, abordando interpretação, improvisação, expressão corporal, dicção, criação de personagens e outros fundamentos de contação de histórias; desenvolver oficinas de dramatização, e dinâmicas de grupo para estimular a criatividade e a interação social; dirigir ensaios e preparar os alunos para apresentações públicas, mostras culturais e eventos escolares; criar cenários e figurinos para as aulas de contação de histórias; incentivar o desenvolvimento da autoestima, comunicação verbal e não verbal dos participantes; organizar as atividades de forma inclusiva e respeitosa, promovendo a integração e o respeito à diversidade.	R\$ 33,00 h/aula
09	INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL: Ensino médio completo e certificação em curso de música. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 02 anos. Apresentar outros cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de musicalização, desenvolvendo a musicalidade, a sensibilidade, a criatividade e o senso rítmico das crianças. Trabalhar várias habilidades na educação infantil, como a coordenação motora, a percepção sonora, a linguagem, a concentração,	R\$ 33,00 h/aula



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	a criatividade, a disciplina e a imaginação. Promover o desenvolvimento da autoestima, comunicação verbal e não verbal dos participantes; organizar as atividades de forma inclusiva e respeitosa, promovendo a integração e o respeito à diversidade.	
--	--	--

LOTE 02

300 diárias	Diárias em competições regionais, estaduais, brasileiras e sul americanas (valor compensatório para o professor /técnico e equipe de apoio) para acompanhar e auxiliar as equipes ou atleta quando este estiver representando o município de Cafelândia em competições fora do município, onde o profissional só terá direito a diária mediante autorização prévia da Secretaria de Educação e Cultura.	R\$ 304,50	R\$ 91.350,00
--------------------	---	-------------------	----------------------

LOTE 03

DESLOCAMENTO POR KM (para deslocamentos da sede da Casa da Cultura há algum Distrito ou Comunidade do município de Cafelândia, caso necessite para alguma aula descentralizada, mediante autorização prévia da secretária de Educação e Cultura.	2.000	R\$ 2,50 <i>Combustível:</i> <i>Consumo médio: 12 km/l</i> <i>Preço do combustível: R\$ 6,25/l</i> <i>Custo por km: R\$ 6,25 ÷ 12 = R\$ 0,52/km</i> <i>2. Manutenção (trocas de óleo, pneus, pastilhas, revisões, etc.):</i> <i>Estimativa anual: R\$ 4.000,00</i> <i>Rodagem anual: 20.000 km</i> <i>Custo por km: R\$ 4.000 ÷ 20.000 = R\$ 0,20/km</i> <i>3..Depreciação:</i> <i>Perda anual estimada: R\$ 5.000,00</i> <i>Rodagem anual: 20.000 km</i>	R\$ 5.000,00
---	--------------	---	---------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

		<i>Custo por km: R\$ 5.000 ÷ 20.000 = R\$ 0,25/km</i> <i>2. Custos Indiretos (Fixos - Rateados por Km)</i> <i>4. Seguro, IPVA e Licenciamento:</i> <i>Custo anual: R\$ 4.000,00</i> <i>Rodagem anual: 20.000 km</i> <i>Custo por km: R\$ 4.000 ÷ 20.000 = R\$ 0,20/km</i> <i>3. Ajuste para atingir R\$ 2,50/km</i> <i>Custos totais reais estimados com margem adicional (compensação extra, lucro, imprevistos, desgaste não mensurável): R\$ 2,50/km</i>	
--	--	---	--

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Podem participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e MEIs, que estejam em dia com suas obrigações fiscais de âmbito municipal, estadual e federal.

2.2. Estarão aptos a participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 anos, com comprovada atividade cultural, mediante comprovação, de apresentação dos documentos exigidos e do cumprimento da Cláusula Terceira deste Edital.

2.3. Cada proponente poderá se credenciar para tantas oficinas que tiver interesse, desde que atenda as exigências mínimas deste Edital e seus anexos.

2.4. O presente Edital Público e seus anexos devem ser cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados participantes, sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.5. A contratação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

2.6. Não poderão participar deste edital:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes por matrimônio ou parentesco, em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Servidores ou dirigentes do órgão municipal;
- c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Se ao longo do processo for identificado que o proponente se enquadra em algumas das situações previstas no item 2.6 o proponente será descredenciado e serão aplicadas as sanções cabíveis; se isso for identificado após a contratação, torna-se infração gravíssima do proponente.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Casa da Cultura, Praça Brasília, 187 - Centro, Cafelândia - PR, 85.415-000 **no período de 29 de abril a 14 de maio de 2025**, no horário das 07h30min às 11h30 e das 13h30 às 17h00min.

3.2. Os documentos serão direcionados à Comissão de Avaliação do Credenciamento que será formada pelas servidoras: **Maria Cristina Recco, Cleide Meurer e Fernanda Tenfen**. Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

NOME DO CANDIDATO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ITEM/OFICINA PRETENDIDA:

3.3. PARA PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de identificação do Prestador de serviço (**modelo Anexo II – A Pessoa Física**);
- b) Cópia de documento oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia de documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG) do candidato;
- e) Plano de Trabalho (**modelo Anexo III**): INDICAR a atividade a ser desenvolvida, conteúdo programático a ser desenvolvido, de acordo com a descrição do Termo de Referência, bem como descrição dos recursos materiais necessários.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- f) Currículo resumido do profissional a ser designado. Documentação necessária para comprovar títulos. (diploma de conclusão de curso, certificado de conclusão, ou declaração de conclusão registrada, declaração de experiência, diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão registrada no MEC). **Deverá ser observada os critérios de avaliação contidos no item 4.5.2 do Edital.**
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, disponível no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal disponível no link <https://cafelandiapr.equiplano.com.br:7057/contribuinte/#!/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho. disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- j) Declaração de Não Parentesco (**Modelo Anexo IV**);
- k) Comprovante de endereço;

3.4. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de identificação do Prestador de serviço (**modelo Anexo II – B Pessoa Jurídica**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia de documento oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal;
- d) Cópia de documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG) do Representante Legal;
- e) Plano de Trabalho (**modelo Anexo III**): INDICAR a atividade a ser desenvolvida, conteúdo programático a ser desenvolvido e descrição dos recursos materiais necessários.
- f) Currículo resumido do profissional a ser designado. Documentação necessária para comprovar títulos. (diploma de conclusão de curso, certificado de conclusão, ou declaração de conclusão registrada, declaração de experiência, diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão registrada no MEC). **Deverá ser observada os critérios de avaliação contidos no item 4.5.2 do Edital.**
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal disponível no link <https://cafelandiapr.equiplano.com.br:7057/contribuinte/#!/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- j) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho. disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- k) Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor (**Modelo Anexo V**);
- l) Declaração de Não Parentesco (Modelo Anexo IV);
- m) Comprovante de endereço;

3.5. Não será credenciado, o pleiteante que:

3.5.1. Faltar com algum documento exigido neste edital.

3.5.2. Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Cafelândia/PR.

3.5.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

3.6. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. À Comissão de Avaliação do Credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelosicineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, **sendo inicialmente marcada para o dia 15 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Comissão.

4.2. Nenhum membro da Comissão de Avaliação do Credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

4.3. A Comissão de Avaliação do Credenciamento para contratação de Oficineiros da Secretaria de Educação e Cultura é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.4. A Comissão de Avaliação do Credenciamento avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

4.4.1. Preenchimento correto do Plano de Trabalho (modelo Anexo III) com as atividades adequadas; E exigências mínimas solicitadas no Termode Referência, entre os itens 01 a 09 do lote 01.

4.4.2. Caso haja ausência de algum documento que possa ser emitido por meio do site oficial do órgão responsável ou que possa ser apresentado no prazo de vinte e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

quatro horas à comissão de Avaliação, podendo a comissão providenciar ou solicitar que o candidato apresente o documento no prazo de 24h.

- 4.4.3.** A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado à eliminação da participação do processo.
- 4.4.4.** Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia.
- 4.4.5.** Os credenciados serão chamados mediante a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Fica estabelecida a possibilidade de rescisão de contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das combinações legais.

5.2. À medida que a Secretaria de Educação e Cultura, através de um representante da Comissão Avaliadora, procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula terceira deste regulamento, decidirá pelo credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

5.3. Não serão enviados informativos individuais aos credenciados, somente publicado no site da Prefeitura.

6. DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando o credenciado sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. Publicação da decisão na imprensa oficial e informação para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DAS PETIÇÕES RECURSAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do credenciamento através do email: educacao@cafelandia.pr.gov.br

7.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site Oficial do Município.

7.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado na Casa da Cultura, Praça Brasília, 187 - Centro, Cafelândia - PR, 85.415-000, Paraná ou através do email: educacao@cafelandia.pr.gov.br

7.4. As petições deverão constar, sob pena não apreciação: Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ-MF/CPF e Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso; - Fundamento legal.

8. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento deverá examinar as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer condição.

9.2. Em caso de revogação ou anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

9.3. A pessoa física ou jurídica devidamente credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9.4. É facultada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária: projeto/atividade 13.392.00102-041 Manutenção Das Atividades Culturais.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Ficha de inscrição;
- Anexo III – Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Cafelândia/PR, 28 de abril de 2025.

PATRICIA FREITAS TENFEN

Secretária Municipal de Educação e Cultura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, credenciando profissionais interessados em prestar serviços de Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia.

Profissionais estes como professores de Desenho, Dança, Xadrez, Capoeira, Musicalização, Teatro, Artesanato, Jogos brincadeiras e psicomotricidade, Contação de histórias e outros descritos neste edital.

O credenciamento encontra-se embasado no Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, admitindo que administração Pública chama interessados na prestação de serviços para Administração, desde que o interessado em se credenciar preencha os requisitos necessário para se credenciar.

Portanto, o credenciamento de interessados em fornecer aulas para atender às necessidades das escolas de tempo integral do município de Cafelândia, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos, bem como contribuindo no desenvolvimento dos cidadãos.

AULAS A SEREM CREDENCIADAS:

LOTE 01

Item	Descrição do Objeto e Exigência Mínima Para Habilitação	Valor P/ Hora	Quantidade	Total
01	PROFISSIONAL DE DANÇA CONTEMPORÂNEA E AFINS: Ensino médio e certificação em dança, com cursos específicos de no mínimo 02 anos. Atividades e responsabilidades: Planejar e ministrar aulas de Dança; desenvolver coreografias que explorem o potencial criativo e expressivo dos alunos, respeitando suas habilidades e particularidades; organizar apresentações culturais,	R\$ 33,00	1700h	R\$56.100,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	incentivando a prática artística e o engajamento comunitário; avaliar o progresso dos alunos, fornecendo orientações construtivas para o aprimoramento artístico; garantir um ambiente seguro e inclusivo para a prática da dança.			
02	INSTRUTOR DE TEATRO: Ensino médio e certificação em curso profissionalizante em Teatro -jogos teatrais ou com no mínimo 500 horas - e mais outros cursos voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica. Conhecimento em técnicas de interpretação, expressão corporal, improvisação e construção de personagens. Habilidade em roteiro, direção teatral e coordenação de apresentações cênicas. Capacidade de liderança, empatia e motivação de grupos diversos. Quando a competição ocorrer em Cafelândia, o instrutor/professor receberá o valor h/aula correspondente ao período dedicado a mesma. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de teatro, abordando interpretação, improvisação, expressão corporal, dicção, criação de personagens e outros fundamentos da arte cênica; desenvolver oficinas de dramatização, jogos teatrais e dinâmicas de grupo para estimular a	R\$ 33,00	2000h	R\$66.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	criatividade e a interação social; dirigir ensaios e preparar os alunos para apresentações públicas, mostras culturais e eventos escolares; elaborar roteiros, adaptar textos teatrais e orientar na criação de cenários e figurinos; incentivar o desenvolvimento da autoestima, comunicação verbal e não verbal dos participantes; organizar as atividades de forma inclusiva e respeitosa, promovendo a integração e o respeito à diversidade.			
03	INSTRUTOR DE DESENHO: Ensino médio e certificação em/ ou cursos de desenho, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área, apresentar portfólio do trabalho. Atividades e responsabilidades: Ministrar aulas teóricas e práticas de desenho, abordando fundamentos como linha, forma, proporção, perspectiva, sombreamento, texturas e composição; desenvolver técnicas de desenho artístico, ilustração, quadrinhos, caricatura e outras vertentes das artes visuais; orientar no uso de materiais diversos, como lápis grafite, lápis de cor, nanquim, carvão, pastel seco e oleoso, entre outros; estimular a criatividade e a expressão pessoal através de	R\$ 33,00	500h	R\$16.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	exercícios práticos e projetos artísticos; promover atividades que incentivem a observação, imaginação e interpretação artística.			
04	INSTRUTOR DE XADREZ: Ensino médio e certificação em xadrez, arbitragem em xadrez, aprendizagem, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Comprovação de experiências na área de no mínimo três anos. Apresentar outros cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de no mínimo 400 horas. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de xadrez, abordando desde os conceitos básicos (movimentação das peças, regras do jogo) até estratégias avançadas (aberturas, táticas e finais de partida); ensinar técnicas de raciocínio estratégico, cálculo de variantes e análise crítica de partidas; desenvolver atividades que promovam o pensamento lógico, concentração, paciência e respeito ao adversário; organizar torneios internos, campeonatos escolares e eventos culturais relacionados ao xadrez.	R\$ 33,00	300h	R\$ 9.900,00
05	INSTRUTOR CAPOEIRA: Ensino médio completo e certificação de graduação de instrutor de formação	R\$ 33,00	500h	R\$16.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	em capoeira reconhecida por entidade de capoeira (Associação, Grupo ou Federação); apresentar outros cursos que envolvam ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências de no mínimo cinco anos na área. Apresentar outros cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica, de no mínimo 400 horas. Atividades e responsabilidades: Ministras aulas teóricas e práticas de capoeira, abordando movimentos básicos (ginga, esquiva, golpes, acrobacias) e avançados, conforme o nível dos alunos; ensinar fundamentos históricos e culturais da capoeira, incluindo suas origens, significados e evolução enquanto manifestação cultural afro-brasileira; desenvolver aulas de musicalidade, abordando instrumentos típicos (berimbau, atabaque, pandeiro) e cantos tradicionais da capoeira; estimular valores como respeito, disciplina, cooperação e superação, utilizando a capoeira como ferramenta pedagógica; organizar rodas de capoeira, apresentações culturais e eventos comunitários.			
--	--	--	--	--



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

06	INSTRUTOR DE OFICINA DE JOGOS, BRINCADEIRAS E PSICOMOTRICIDADE: Ensino médio e certificação em/ ou cursos de psicomotricidade , brincadeiras e jogos, e desenvolvimento infantil e outros cursos afim. Com comprovação de 01 ano de experiência na área. Atividades e responsabilidades: Ministrar aulas teóricas e práticas de jogos, brincadeiras e psicomotricidade abordando desde os conceitos básicos, regras de jogos, desenvolver jogos e brincadeiras de raciocínio, atividades que promovam o pensar, a concentração, paciência e respeito aos colegas;	R\$ 33,00	1500h	R\$49.500,00
07	INSTRUTOR DE ARTESANATO: Ensino médio completo e com certificação em/ ou cursos de artesanatos, pintura em tecido, tela, e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área com experiência mínima de 01 ano de atuação na área. Atividades e responsabilidades: Ministrar aulas teóricas e práticas de artesanato, pintura em tecido livre e com stencil, artesanato com recicláveis, abordando linha, forma, proporção, perspectiva, sombreamento, texturas e	R\$ 33,00	500h	R\$16.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	composição; desenvolver técnicas de desenho artístico, estimular a criatividade; promover atividades que incentivem a observação, e a imaginação.			
08	INSTRUTOR DE OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS : Ensino médio e certificação em/ ou cursos de cotação de histórias, literatura, brincadeiras e jogos, psicomotricidade para o desenvolvimento infantil, e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área. Atividades e responsabilidades: Ministrar aulas teóricas e práticas de contação de histórias, abordando interpretação, improvisação, expressão corporal, dicção, criação de personagens e outros fundamentos de contação de histórias; desenvolver oficinas de dramatização, e dinâmicas de grupo para estimular a criatividade e a interação social; dirigir ensaios e preparar os alunos para apresentações públicas, mostras culturais e eventos escolares; criar cenários e figurinos para as aulas de contação de histórias; incentivar o desenvolvimento da autoestima, comunicação verbal e não verbal dos participantes; organizar as atividades de forma inclusiva e respeitosa, promovendo a integração e o respeito à diversidade.	R\$ 33,00	2000h	R\$66.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

09	INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL: Ensino médio completo e certificação em curso de música. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 02 anos. Apresentar outros cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas. Atividades e responsabilidades: Ministrar aulas teóricas e práticas de musicalização, desenvolvendo a musicalidade, a sensibilidade, a criatividade e o senso rítmico das crianças. Trabalhar várias habilidades na educação infantil, como a coordenação motora, a percepção sonora, a linguagem, a concentração, a criatividade, a disciplina e a imaginação. Promover o desenvolvimento da autoestima, comunicação verbal e não verbal dos participantes; organizar as atividades de forma inclusiva e respeitosa, promovendo a integração e o respeito à diversidade.	R\$ 33,00	2000h	R\$66.000,00
----	--	-----------	-------	--------------

TOTAL DO LOTE 01: R\$363.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

LOTE 02

300 diárias	Diárias em competições regionais, estaduais, brasileiras e sul americanas (valor compensatório para o professor /técnico e equipe de apoio) para acompanhar e auxiliar as equipes ou atleta quando este estiver representando o município de Cafelândia em competições fora do município, onde o profissional só terá direito a diária mediante autorização prévia da Secretaria de Educação e Cultura.	R\$ 304,50	R\$ 91.350,00
--------------------	---	-------------------	----------------------

TOTAL DO LOTE 02: R\$ 91.350,00

LOTE 03

DESLOCAMENTO POR KM (para deslocamentos da sede da Casa da Cultura há algum Distrito ou Comunidade do município de Cafelândia, caso necessite para alguma aula descentralizada, mediante autorização prévia da secretária de Educação e Cultura.	2000	R\$ 2,50 <i>Combustível:</i> <i>Consumo médio: 12 km/l</i> <i>Preço do combustível: R\$ 6,25/l</i> <i>Custo por km: R\$ 6,25 ÷ 12 = R\$ 0,52/km</i> <i>2. Manutenção (trocas de óleo, pneus, pastilhas, revisões, etc.):</i> <i>Estimativa anual: R\$ 4.000,00</i> <i>Rodagem anual: 20.000 km</i> <i>Custo por km: R\$ 4.000 ÷ 20.000 = R\$ 0,20/km</i> <i>3..Depreciação:</i> <i>Perda anual estimada: R\$ 5.000,00</i>	R\$ 5.000,00
---	-------------	--	---------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

		<i>Rodagem anual: 20.000 km</i> <i>Custo por km: R\$ 5.000 ÷ 20.000 = R\$ 0,25/km</i>	
		<i>2. Custos Indiretos (Fixos - Rateados por Km)</i>	
		<i>4. Seguro, IPVA e Licenciamento:</i>	
		<i>Custo anual: R\$ 4.000,00</i>	
		<i>Rodagem anual: 20.000 km</i>	
		<i>Custo por km: R\$ 4.000 ÷ 20.000 = R\$ 0,20/km</i>	
		<i>3. Ajuste para atingir R\$ 2,50/km</i>	
		<i>Custos totais reais estimados com margem adicional (compensação extra, lucro, imprevistos, desgaste não mensurável): R\$ 2,50/km</i>	

TOTAL DO LOTE 03: R\$ 5.000,00

O valor máximo desta licitação é de R\$459.350,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais). **Todos os credenciados ao Lote 01, ficarão automaticamente credenciados ao Lote 002 e 003.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento encontra-se embasado no Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, admitindo que administração Pública chama interessados na prestação de serviços para Administração, desde que o interessado em se credenciar preencha os requisitos necessário para se credenciar.

Credenciamento visa chamar interessados em prestar serviço de Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia.

Atualmente o Município conta com uma média de 1500 mil alunos matriculados na rede municipal de ensino.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o credenciamento de pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, para ministrar aulas nas Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia. Este processo de credenciamento visa selecionar profissionais qualificados para conduzir oficinas em diversas áreas.

O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de profissionais aptos a atender as necessidades das Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia, conforme a demanda, assegurando que as oficinas sejam conduzidas por especialistas com notório conhecimento e experiência em suas respectivas áreas. Essa abordagem visa garantir a qualidade das atividades oferecidas, beneficiando cerca de 1550 crianças da rede municipal de ensino, promovendo assim o desenvolvimento cultural e educativo da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- I.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- II.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- III.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- IV.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2. Os requisitos para credenciamento de Aula nas Oficinas da Casa da Cultura:

- I. Prazo de entrega:** Será de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- II. Local de efetivação do serviço:** O local de prestação de serviço será estabelecido pela demandada. Devendo o interessado na prestação do serviço cumprir com os prazos estabelecidos e atender as exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

III. Quantidade mínima: Não será limitada quantidade mínima de serviços por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a prestação do serviço no prazo estabelecido.

IV. Requisitos para habilitação: A parte interessada no credenciamento deve estar de acordo com as exigências estabelecidas na descrição do item.

V. Regularidade fiscal e trabalhista: O fornecedor deve estar regularizado perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas.

VI. Sustentabilidade: É importante que demonstre um compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em suas operações, buscando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

6.1. A prestação de serviço será de forma parcelada (sem ônus a demandante), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.3. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Critério para Pontuação de Título

5. PRAZO, FORMA DE RETIRADA

5.1. Prazo de entrega: Será de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

a) As partes contratantes estão comprometidas com a fiel execução do contrato. Observando rigorosamente as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133 de 2021. Cada parte assume a responsabilidade pelas eventuais consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá aos fiscais do contrato, Edson Vogt, Mariana Caroline dos Santos Borges matrícula: 80151

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata essas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato poderá ser **VILMA INES DEFINSKI - matrícula 71421**, ou **SORLI DOMIGOS PORTO- matrícula 71431**. A este, compete realizar todas as ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato, além de:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

a) A prestação de serviço será dada como recebida provisoriamente. De forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) As prestações de serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constada no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá conforme correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

a) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

9.3. Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

II. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargo moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso.

9.4. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10. SERÃO DADOS COMO RECEBIDO CONFORME

a) Definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade do Serviço prestado. Caso confirmada a conformidade com as especificações, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

b) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado ou incompleto, o prestador do serviço será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

c) Em caso de serviço em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pela Administração, para que a credenciada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da data da notificação da credenciada. A credenciada ficará obrigada repor aula, quando recusado o serviço.

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A forma de seleção e critério de julgamento da proposta consistirá no credenciamento de Pessoa aptos a fornecer o serviço.

II. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

Portanto, o Credenciamento será feito com base na sua capacidade de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor final do credenciamento é de **R\$459.350,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**. Esse cálculo foi realizado somando os preços estimados dos serviços que serão prestados. O valor unitário de cada item foi determinado com base no critério de razoabilidade, excluindo valores discrepantes tanto para mais quanto para menos, o que garante uma estimativa justa e fundamentada. Todos os preços considerados foram baseados nos valores praticados no mercado.

Essa abordagem tem como objetivo garantir que o valor estimado seja justo e represente adequadamente os custos dos itens necessários. Isso contribui para a transparência e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

eficiência do processo de licitação, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2025.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-030	339036	103	4240- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-030	339039	103	4270- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339036	103	4880- Manutenção Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	4910- Manutenção Ensino Infantil

Cafelândia, 22 de abril 2025.

CLEIDE MEURER

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DAS MODALIDADES DE ENSINO

MARIA CRISTINA RECCO KEMPNER

COORDENAÇÃO DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES

PATRICIA DE FREITAS TENFEN

Secretária Municipal de Educação e Cultura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO II – Ficha de inscrição do Prestador de Serviço

A – PESSOA FÍSICA

DADOS GERAIS				
NOME			CPF	
RG	ÓRGÃO EMISSOR		ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO		UF
FONE	CELULAR	E-MAIL		
FILIAÇÃO			PIS/PASEP	
CONSELHO DE CLASSE Nº.				UF
DADOS BANCÁRIOS				
NOME DO BANCO	Nº. AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA				
ITEM INSCRITO				
ITEM				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA				



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

B – PESSOA JURIDICA

DADOS GERAIS			
NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ
INSC. ESTADUAL		ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-MAIL	
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME		CARGO	
RG N°.	ÓRGÃO EMISSOR		CPF
FONE	E-MAIL		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE N°.	UF	CARGO
RG N°.	ÓRGÃO EMISSOR		CPF
FONE	E-MAIL		
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	N° AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA			
ITENS INSCRITOS			
ITEM	NOME DO PROFISSIONAL		CPF
LOCAL E DATA			
ASSINATURA			



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO III – Modelo Plano de Trabalho

CONTRATADO (A):	
CPF/CNPJ:	
OFICINA:	DIA/HORÁRIO:
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	
QUANTIDADE DE ALUNOS NA TURMA:	
CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS	
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A TURMA	
RECURSOS DIDÁTICOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO	
COMO SERÁ QUANTIFICADA/AVALIADA A EVOLUÇÃO DOS ALUNOS	
PLANO PARA A APRESENTAÇÃO/EXPOSIÇÃO COLETIVA AO FINAL DO CURSO	

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no (Nome da Pessoa Física ou Jurídica)

CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr (a)

_____, portador (a) da Carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

PARA PESSOA FÍSICA

Local e data:

(Nome e assinatura)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (APENAS PARA PESSOA JURÍDICA)**

.....(NOME DA
EMPRESA), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ
sob o nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado, em atenção a da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999
e decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, declarar expressamente, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores
de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não
será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho,
salvo na condição de aprendizes.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

Processo Administrativo nº XXX/20XXX.

(NOME MODALIDADE LICITAÇÃO) nº XXX/20XX

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli- 299 - Centro - CEP:85415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, Prefeito, XXXXX portador da carteira de identidade nº *****, CPF/MF sob o nº *****, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Edital nº 01/2024 e com a Inexigibilidade Licitatória nº ***, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços vinculados as Oficinas ofertadas pela Casa da Cultura aos munícipes atendidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia pelo período contratual de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se assim entender a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste termo de contrato será estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura, através de Edital de Chamamento Público publicado em Jornal de circulação oficial no município (Imprensa Oficial do Município) e no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia para conhecimento de todos os interessados.

2.2. A execução dos serviços será estabelecida de acordo o cronograma definido pela Secretaria de Educação e Cultura de Cafelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados as Oficinas ofertadas pela Casa da Cultura aos munícipes atendidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia pelo período contratual a partir da assinatura deste contrato até o fim programado do contrato ou a interrupção conforme a necessidade da Secretaria.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.2. Compete a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia: -

- 3.2.1. Convocar por edital os credenciados conforme a necessidade;
- 3.2.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das aulas;
- 3.2.3. Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;
- 3.2.4. Fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2.5. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;
- 3.2.6. Disponibilizar materiais esportivos para desenvolvimento da modalidade;
- 3.2.7. Divulgar as modalidades;

3.3 Compete ao contratado:

- 3.3.1 Planejar as aulas;
- 3.3.2. Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;
- 3.3.3. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 3.3.4. Participar, quando solicitado, de eventos realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, auxiliando em apresentações, homenagens, inaugurações, desenvolvidos pelo município.
- 3.3.5. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;

3.3. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***) , conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***
TOTAL GERAL					***

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo nenhum outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de NF de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 10 dias após o recebimento do referido documento fiscal.

4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

d) Relatório mensal assinado, com chamada de presença, número de usuários participantes e conteúdo abordado.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará dia no fim estipulado no edital ou conforme a necessidade do município, acrescentando-se 30 dias após o término do prazo de execução, para fins administrativos.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de *** (***) dias. (INFORMAR OS DIAS EXATOS DAS DATAS QUANDO CELEBRADO O CONTRATO).

5.2.1. Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.

5.3. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

Projeto/atividade 13.392.00102-041 Manutenção Das Atividades Culturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.2. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

7.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

7.5. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;

7.6. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

7.7. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

7.8. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

7.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.

7.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

7.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.15. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

7.16. COMPETE AINDA A CONTRATADA:

7.16.1. Planejar as aulas;

7.16.2. Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;

7.16.3. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

7.16.4. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria de Educação e cultura, auxiliando em apresentações e eventos desenvolvidos pelo município.

7.16.5. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;

7.16.6. Garantir o uso de uniformes do Município ou dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação e cultura;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

7.16.7. Garantir o uso de credencial de identificação confeccionada pela Secretaria de Educação e cultura;

7.16.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

7.17. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços;

8.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;

8.1.3. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;

8.1.4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;

8.1.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através dos Fiscais indicados, ou em seu impedimento legal, por seu substituto eventual;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

8.2. Compete à Secretaria de Educação e cultura de Cafelândia:

8.2.1. Convocar por edital os credenciados conforme a necessidade;

8.2.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das aulas;

8.2.3. Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;

8.2.4. Fiscalizar a execução do contrato;

8.2.5. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;

8.2.6. Disponibilizar materiais necessários para desenvolvimento das oficinas;

8.2.7. Divulgar as oficinas ofertadas;

8.2.8. Realizar a inscrição e seleção dos usuários das oficinas ofertadas.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Cafelândia, que será



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Cafelândia, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a prestação de serviços por subcontratado, sem anuência da Administração Municipal.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sr.***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.

11.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Educação e cultura, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

11.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

adoção das medidas convenientes.

Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total de obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

12.2.1. A multa a que alude a subcláusula 12.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;

c) A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;

e) Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

1. Fizer declaração falsa;

2. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

5. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

g) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2. Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;

3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Cometer fraude fiscal.
- 12.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 12.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 12.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
 - d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
 - e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
 - f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - g) Demais hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

demaís cominações contratuais e legais.

14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

14.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos Artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável à espécie.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora do Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais. Cafelândia, PR, *** de *** de ***.